



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 441/2021 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 420/2018.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa dos vereadores Eduardo Suplicy (PT), Gilberto Natalini (sem partido) e Reis (PT), que altera o § 2º do artigo 11 da Lei Municipal nº 16.899 de 24 de maio de 2018 (referente a artigo que alterou disposição contida na Lei Municipal 15.910/2013, sobre a criação e organização de Conselhos Gestores dos Parques Municipais).

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

Nestes termos, a propositura determina que "os Conselhos Gestores dos Parques Municipais terão caráter permanente e funções deliberativas, consultivas, normativas ou fiscalizadoras, de acordo com o rol de suas competências definido nos termos do artigo 10 da Lei nº 15.910, de 27 de novembro de 2013." Em complemento apontado pelos autores, a criação dos Conselhos Gestores dos Parques Municipais, é informado que esta instância foi criada para garantir a participação da população circunvizinha aos equipamentos públicos para sua atuação no planejamento, gerenciamento e fiscalização das atividades socioambientais, possibilitando, dessa forma, que a comunidade interaja nas discussões de políticas públicas ao meio ambiente urbano. A justificativa apresentada pelos nobres autores aponta que a Lei Municipal nº 16.899 de 24 de maio de 2018 retirou as prerrogativas de deliberar, fiscalizar, criar normatizações, funções que sob o ponto de vista dos autores são de extrema importância. Estudo de Silvio Soares Macedo e Francine Gramacho Sakata, por meio do livro Parques Urbanos no Brasil (Edusp, 2010) apresenta o crescimento da importância e da sensibilidade das questões referentes à manutenção adequada dos parques:

"Somente nos últimos vinte anos do século XX observa-se um interesse público crescente pela implantação e formação de parques públicos. Essa tendência é influenciada pela crescente urbanização do país, que levou a grande maioria da população a residir em cidades. (...) A ação municipal é sempre mais direta e objetiva já que interessa ao poder local manter a integridade dos espaços e garantir a qualidade mínima de serviços ao contribuinte, apoiando-se algumas vezes em estruturas bem organizadas, contando com viveiros de mudas e corpo técnico. (...) Ao final dos anos 1990, a conscientização da população sobre a idealização, gestão e valor social dos logradouros públicos (parques) está muito aquém do desejável, apesar de estar em curso uma mudança real em relação a posturas mais adequadas de manutenção e conservação. Atos de depredação pelos usuários e por vândalos, invasão de terras, poluição de águas, cessão de terras para construção de feiras de gado, construção de prédios públicos e grandes avenidas, desmatamentos e devolução de áreas de parque a antigos proprietários fazem parte do cotidiano urbano. (...) O estar ao ar livre, à medida que se torna uma necessidade das massas, atrai o interesse da iniciativa privada, que acaba explorando diretamente o rico filão do lazer urbano, ou indiretamente, mantendo parques de modo a valorizar e possibilitar seus investimentos imobiliários."

A importância do Conselho Gestor pode ser percebida à medida que permite a manifestação dos frequentadores assíduos dos equipamentos a respeito de diversos assuntos, desde a denúncia de maus tratos, passando pela manutenção, até a contestação de atos da administração sem o devido debate com o entorno, o que pode ser visto em notícias² como "Conselho Gestor do Parque quer ação contra agressor de felinos".

A política de criação e instrumentalização de Conselhos Gestores nos parques municipais ainda não foi totalmente implementada. Nesse sentido, apontamos manifestação

contida no Relatório Anual de Fiscalização do Tribunal de Contas de Município de São Paulo para o ano de 2018 (p. 252), que junto à Secretaria do Verde e Meio Ambiente, desde 2011 vem sendo pedida a criação de Conselho Gestor no âmbito de cada parque municipal na forma da legislação vigente. Ainda naquela manifestação, informamos à senhora relatora, que não houve manifestação daquela pasta, portanto este assunto é entendido como "determinação não atendida".

Considerando o pedido de informações apresentado conforme fl. 23, foi questionada a viabilidade da propositura além de trazer clareza à esta relatoria se já existiam ações em curso que dispensariam a execução do que dispõe essa iniciativa.

A resposta recebida, contida nas manifestações da Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal bem como pela Assessoria Jurídica, áreas técnicas da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente. Inicialmente é reconhecida a alteração da Lei nº 15.910/2013, por meio da promulgação da Lei nº 16.899/2018, porém é contestado que as ações dos Conselhos Gestores tenham tido as suas funções suprimidas. A manifestação conclui que não há necessidade de publicação de nova lei propondo alteração ou revogação do texto da Lei nº 16.899/2018.

Tendo em vista que a iniciativa é oportuna e meritória, sobretudo diante das iniciativas de concessão de parques municipais pelo Poder Público, a Comissão de Administração Pública é favorável ao projeto de lei.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 09/06/2021.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Arselino Tatto (PT) - Relator

Edir Sales (PSD)

Erika Hilton (PSOL)

George Hato (MDB)

Milton Ferreira (PODE)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/06/2021, p. 87

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.